Instrução Normativa RFB nº. 824, de 20 de fevereiro de 2008.

DOU de 21.2.2008

Altera a <u>Instrução Normativa SRF nº. 504, de 3 de fevereiro</u> <u>de 2005</u>, e dá outras providências.

- O **SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela <u>Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007</u>, e tendo em vista o disposto no art. 1º, § 6º, do <u>Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977</u>, com a redação dada pela <u>Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001</u>, no art. 16 da <u>Lei no 9.779</u>, <u>de 19 de janeiro de 1999</u>, no art. 46 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, e nos arts. 223 e 261 do <u>Decreto nº 4.544</u>, de 26 de dezembro de 2002</u>, Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), resolve:
- **Art. 1º** Os produtos classificados no código 2206 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo <u>Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006</u>, ficam incluídos no Anexo I da <u>Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005</u>.

2206.00	Outras bebidas fermentadas (sidra, perada, hidromel, por exemplo);
	misturas de bebidas fermentadas e misturas de bebidas fermentadas
	com bebidas não alcoólicas, não especificadas nem compreendidas em
	outras posições.

- **Art. 2º** Os produtos de que trata o art. 1º estão sujeitos ao selo de controle, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 504, de 2005, a partir de 1º de julho de 2008.
- **§ 1º** Excepcionalmente, a previsão de selos de controle a serem consumidos no anocalendário de 2008 deverá ser feita pelos estabelecimentos de que trata o art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 2005, até o dia 31 de março de 2008.
- § 2º O fornecimento do selo de controle referido no caput fica condicionado à concessão do registro especial de que trata o art. 2º da $\underline{Instrução\ Normativa\ SRF\ n^{\circ}\ 504,\ de\ 2005}$.
- § 3º Os estabelecimentos detentores do registro especial na data de publicação desta Instrução Normativa estão dispensados de apresentar nova solicitação para a mesma espécie.
- **§ 4º** Até o dia 31 de março de 2008, os estabelecimentos referidos no § 3º devem atualizar as informações de que trata o inciso X do art. 4º da <u>Instrução Normativa SRF nº 504, de 2005</u>, junto à Delegacia da Receita Federal do Brasil ou Delegacia da Receita Federal do Brasil de Fiscalização de seu domicílio fiscal.
- **Art. 3º** A partir de 1º de janeiro de 2009, os estabelecimentos atacadistas e varejistas não poderão comercializar os produtos referidos no art. 1º sem o selo de controle de que trata a <u>Instrução Normativa SRF nº 504, de 2005</u>.
- Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 5º** Fica revogado o art. 26 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 2005.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID